



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL Nº 003/2023 – PRÊMIO MESTRE IDELFONSO

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Carmópolis.

Deste modo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE CARMÓPOLIS** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DO OBJETO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de Carmópolis que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Carmópolis.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, aprovada através da Lei Municipal nº 1317/2023 de 01 de setembro de 2023:

UO: 25066

Ação: 2041

Elemento de despesa: 3.3.90.31

FR: 1716

3. DOS VALORES E DAS VAGAS

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

3.2. Serão Disponibilizadas para Premiações de Fazedores da Cultura de Carmópolis, a quantidade de vagas e valores a seguir:

| Vagas ampla concorrência | Cotas pessoas negras | Cotas pessoas indígenas | Total de vagas | Valor do prêmio | Valor total |
|--------------------------|----------------------|-------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| 03 | 01 | 01 | 05 | R\$ 5.000,00 | R\$ 25.000,00 |

3.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.5 Não haverá incidência de tributação de qualquer natureza sobre os valores a serem recebidos, conforme Parecer nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.5.1 Caso a inscrição seja feita por pessoa jurídica com finalidade lucrativa, não há isenção de pagamento de imposto de renda, mas o pagamento compete à pessoa jurídica contemplada no edital, não havendo retenção na fonte de valores referentes a este imposto.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Carmópolis há pelo menos 2 (dois) anos e que possuam uma trajetória cultural de pelo menos 20 (vinte) anos, passível de reconhecimento por sua atividade desenvolvida.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física (com idade mínima de 18 anos);
- II. Pessoa física (menor de 18 anos) desde que representando por seu produtor/empresário, devendo a comprovação da trajetória cultural seja do próprio artista;
- III. Microempreendedor Individual (MEI);
- IV. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- V. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- VI. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Carmópolis há pelo menos 2 (dois) anos e que possuam uma trajetória cultural de pelo menos 20 (vinte) anos, passível de reconhecimento por sua atividade desenvolvida no município.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física (com idade mínima de 18 anos);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- II. Pessoa física (menor de 18 anos) desde que representando por seu produtor/empresário, devendo a comprovação da trajetória cultural seja do próprio artista;
 - III. Microempreendedor Individual (MEI);
 - IV. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
 - V. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
 - VI. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 4.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada por, no mínimo, 08 integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no 4.4.1 Caso o grupo ou coletivo seja composto por um número menor que 8 (oito) integrantes, o Anexo 1 deverá ser assinado pelo total de integrantes.
- 4.5 Para inscrição de Microempreendedor Individual (MEI) deverá ser observado o limite da sua capacidade financeira quanto a faixa de valor escolhida.
- 4.4.1 Caso o grupo ou coletivo seja composto por um número menor que 8 (oito) integrantes, o Anexo 1 deverá ser assinado pelo total de integrantes.
- 4.5 Para inscrição de Microempreendedor Individual (MEI) deverá ser observado o limite da sua capacidade financeira quanto a faixa de valor escolhida.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas em 4.1 e 4.2;
- c) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão



MINISTÉRIO DA
CULTURA



responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

d) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de receberem recursos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores que se enquadrem no item 5.1

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas realizadas pela Prefeitura de Carmópolis não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem "a" do item 5.1.

6. DAS COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o



MINISTÉRIO DA
CULTURA



número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 2.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 Para concorrer às cotas como pessoa jurídica/grupo ou coletivo, deve ser utilizado o Anexo 3.

6.10 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

6.11. No caso de pessoas que preencham algum dos requisitos acima, poderá ser solicitada a complementação de informações pela Comissão Interna, incluindo-se a Autodeclaração Étnico-racial das demais pessoas relacionadas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.12. A Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 será aplicada subsidiariamente para resolver impasses ou dúvidas quanto a regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas previstas neste edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.3, **entre os dias 13 e 23 de novembro de 2023**.

7.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 podendo ser online, por meio do formulário, disponibilizado no link

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeVi91It511cj7DxNfOa5vBcU96qTHlwSbCEEE410dd04UJw/viewform?usp=sf_link ou presencial na Biblioteca Municipal José Amado Alves – Setor de cultura, das 08h às 12h, de segunda à sexta, no endereço Rua Getulio Vargas, s/n, Centro, Carmópolis.

7.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (modelos Anexo 4 pessoa física/Anexo 5 pessoa jurídica);

b) cópia do RG e CPF (Pessoa Física e representante legal de Pessoa Jurídica), e/ou cópia do cartão de CNPJ (se Pessoa Jurídica);

c) cópia do comprovante de endereço de até 3 meses antes da data de inscrição;

d) Comprovação da Atuação Cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 20 (vinte) anos de atuação cultural ainda que não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 anos sem atuação comprovada, por exemplo, através dos seguintes documentos:

d.1 Materiais que comprovem a atuação do mestre, artista ou grupo no município de Carmópolis no tempo mínimo previsto, de qualquer natureza, tais como cartazes folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural



MINISTÉRIO DA
CULTURA



d.2 Declarações emitidas em papel timbrado que atestem a existência e comprovem atuação em eventos, festividades, apresentações, ficando vetado o agente cultural autodeclarar-se;

d.3. Fotos: imagens do artista/grupo em ensaios, apresentações e/ou atividades formativas;

d.4. Produção Artístico-Cultural: links de áudio e/ou vídeos hospedados em plataformas utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome da(o) mestre, artista ou grupo;

d.5 Carteira de artesão (se for o caso).

e) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 6;

f) Laudo médico ou declaração que ateste a condição de pessoas com deficiência que sejam proponentes, no caso de proponentes que desejam concorrer às vagas de cotas para pessoas com deficiência e pontos extras;

g) No caso de inscrição de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo 1.

7.3.1 Será desclassificado sumariamente o proponente que não apresentar nenhuma forma de Comprovação da Atuação Cultural, positivada na alínea "d", do item 7.2 deste edital.

7.4 A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência/sede ou de declaração assinada pelo(a) proponente ou por terceiros, sob as penas da lei, seguindo modelo do Anexo 9

7.4.1 Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.

7.4.2 Admitem-se, como comprovante de endereço, faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito, ou, alternativamente:

a) Para pessoa física: boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho, onde conste expressamente, o nome do(a) proponente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



b) Para pessoa jurídica: alvará, notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviço ou de aluguel, ou certidão/declaração emitida por órgãos oficiais.

7.5 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.6 Cada Proponente poderá ser contemplado neste edital da Lei Paulo Gustavo de Carmópolis com, no máximo um projeto/prêmio por natureza jurídica (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), sendo admitida a inscrição em mais de um edital, porém poderá ser contemplado somente em um (01).

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8. A Prefeitura de Carmópolis e a Secretaria de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

7.9 Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação ou desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.10 O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8. DAS ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 7.3;

II – Seleção: fase de análise do mérito cultural da proposta, realizada por comissão de seleção.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o(a) proponente prestou todas as informações obrigatórias para inscrição, conforme item 10.2 deste edital.

9.2 Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Secretaria de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

9.3. A lista dos projetos habilitados e inabilitados será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Carmópolis www.carmopolis.se.gov.br

9.4. Os(As) proponentes de projetos inabilitados terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da Secretaria de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

9.5. Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico lpg.carmopolis@gmail.com, em formulário próprio (Anexo 6), não cabendo apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

9.6. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 3 (três) dias úteis e homologados pela Secretaria de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

9.7. Após análise, os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica da Prefeitura de Carmópolis, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.8. Entende-se como projeto habilitado aquele que cumpriu as exigências previstas para inscrição, ou seja, aquele que está apto a participar da etapa de análise do mérito cultural dos projetos.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Carmópolis, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|----------------------------------|--|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação |
| A | Reconhecida trajetória de atuação artístico-cultural, avaliada através da comprovação da atuação cultural enviada | 0 a 10 |
| B | Relevância do fazer cultural para o cenário cultural do município e no âmbito geral. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Carmópolis. | 0 a 10 |
| C | Aspectos de integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura, social, saúde, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos | 0 a 10 |

| | | |
|-------------------------|---|----|
| | em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, nas ações desenvolvidas. | |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 30 |

10.1..2 A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção a cada um dos critérios estabelecidos deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0 pontos – não atende ao critério avaliado;
- b) 1 a 3 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 4 a 6 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 7 a 9 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 10 pontos - Atende plenamente ao critério.

10.2. Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS | | |
|---|------------------------------------|-------------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação Máxima |
| D | Agente cultural do gênero feminino | +5 |
| E | Agente cultural negro ou indígena | +5 |
| F | Agente cultural com deficiência | +5 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 15 PONTOS |

| PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ | | |
|--|--|-------------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação Máxima |
| G | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas | +5 |
| H | Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres | +5 |
| I | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | +5 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 15 PONTOS |

10.3. A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos, acrescida da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em projetos que contemplem as diretrizes de bonificação estabelecidas neste Edital.

10.4. Em hipótese alguma, serão premiadas inscrições com pontuação inferior a 25 (vinte e cinco) pontos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.5. Os projetos que não forem contemplados, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (40 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota na modalidade.

10.6. Em ocorrendo empate, aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios, com a maior nota A, depois B e C.

10.7. Persistindo o empate, será verificado o(a) proponente que estiver inscrito(a) em uma das Ações Afirmativas, primeiramente, aquele(a) que optou à cota étnico-racial.

10.8. Em não resolvido, a Comissão de seleção, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

10.9. A lista dos projetos classificados e desclassificados será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Carmópolis www.carmopolis.se.gov.br

10.10. Os(As) proponentes de projetos desclassificados terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Seleção.

10.11. Os recursos referentes à avaliação deverão ser enviados para o endereço eletrônico lpg.carmopolis@gmail.com, em formulário próprio (Anexo 6), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

10.12. Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis e homologados pela Secretaria de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Carmópolis.

10.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.14 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 03 (três) membros, sendo:

- 01 servidor efetivo do Município de Carmópolis;
- 01 representante do Conselho Municipal de Cultura;
- 01 profissional especialista convidado.

10.15 A Comissão de Seleção será coordenada pelo servidor efetivo do Município de Carmópolis a ser indicado para a comissão.

10.16 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos cinco anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.17 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.18 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2 deste edital.

10.19 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo em Carmópolis.

10.20 Os recursos de que tratam o item 10.19 deverão ser apresentados deverão ser enviados para o endereço eletrônico lpg.carmopolis@gmail.com, em formulário próprio (Anexo 6), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.21 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.22 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura de Carmópolis (www.carmopolis.se.gov.br) e no Diário Oficial do Município, para que seja encaminhado para premiação.

11. DO REPASSE DE RECURSOS

11.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto classificado deverá, no prazo de até 05 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1 PESSOA FÍSICA

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser emitida em



MINISTÉRIO DA
CULTURA



<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emtir>;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual, emitida em <https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/servico.aspx?cod=1&Url=https%3a//security.sefaz.se.gov.br/internet/publico/cleanProcess.jsp&AppName=SIC&TransId=T24070&CancelUrl=paginalnicial.jsp>

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, a ser emitida em <https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/views/publico/portaldotribuente/> ;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a ser emitida em <http://www.tst.jus.br/certidao/>;

e) Comprovação da conta bancária para o repasse da premiação: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

11.1.2 PESSOA JURÍDICA

11.1.2.1. O(A) classificado(a) PESSOA JURÍDICA deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:

I. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

II. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;

III. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;

IV. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;

V. cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;

VI. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser emitida em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

c) Certidão Negativa de Débitos Estadual, emitida em <https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/servico.aspx?cod=1&Url=https%3a%2f%2fsecurity.sefaz.se.gov.br%2finternet%2fpublico%2fcleanProcess.jsp&AppName=SI&TransId=T24070&CancelUrl=paginalnicial.jsp>;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, a ser emitida em <https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/views/publico/portaldotribuente/> ;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a ser emitida em <http://www.tst.jus.br/certidao/>;

f) prova da regularidade relativa ao FGTS, a ser obtida em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

e) Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto às limitações no trabalho de menores (Anexo 7);

g) Comprovação da conta bancária para o repasse da premiação: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

11.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.3. A entrega dos documentos deverá ocorrer, impreterivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.

11.4. O(A) classificado(a) que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para formalização do instrumento jurídico, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos, chamando-se o candidato suplente.

12. DA ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural (Anexo 8).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.2 O repasse está condicionado à assinatura do Recibo de Premiação Cultural, de acordo com os prazos e condições estabelecidos, e será efetuado em até 30 (vinte) dias, a contar da emissão do empenho pelo Município de Carmópolis, na conta bancária informada pelo(a) proponente por ocasião da inscrição.

13. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente deste edital poderão ser remanejados para outro edital realizado com recursos do art. 8º da Lei 195/2022.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, que seja permitida a verificação de autenticidade.

14.1.2 Poderá ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

14.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Carmópolis (<https://www.carmopolis.se.gov.br/>) e nas mídias sociais oficiais.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.carmopolis.se.gov.br/>

14.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgcarmopolis@gmail.com e telefone 79 99845-4516.

14.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Carmópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.9 Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Carmópolis, considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ou outro que venha substituí-lo, bem como o disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

14.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo 2 – Autodeclaração étnico-racial individual

Anexo 4 - Declaração étnico-racial de grupo/coletivo

Anexo 4 - Formulário de Inscrição Pessoa Física

Anexo 5 - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica

Anexo 6 – Modelo de recurso

Anexo 7 – Declaração de que não emprega menores

Anexo 8 - Recibo de Premiação Cultural

Anexo 9 – Declaração de endereço

Carmópolis/SE, 30 de outubro de 2023

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITA DE CARMÓPOLIS

CILÉIA BARROS OLIVEIRA
COORDENADORA DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ANEXO 1
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

NOME DO GRUPO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], indicam a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| | |
|-----------------------|-------------|
| Nome completo: | |
| RG: | CPF: |
| Assinatura | |
| Nome completo: | |
| RG | CPF: |
| Assinatura | |

Nome completo:

RG

CPF:

Assinatura

Nome completo:

RG:

CPF:

Assinatura

Nome completo:

RG:

CPF:

Assinatura

Nome completo:

RG:

CPF:

Assinatura

Nome completo:

RG:

CPF:

Assinatura

Nome completo:

RG

CPF:

Assinatura

Nome completo:

RG

CPF:

Assinatura

Nome completo:

RG:

CPF:

Assinatura

Nome completo:

RG

CPF:

Assinatura

ANEXO 2

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL INDIVIDUAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)

que sou _____(informar se é

NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 3

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL GRUPO OU COLETIVO

(Para grupo ou coletivo concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, representante do _____ [NOME

DO COLETIVO/PESSOA JURÍDICA], DECLARO para fins de participação no EDITAL PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) que o Grupo/ Coletivo cumpre ao menos 1 (um) dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Carmópolis, ____ de _____ de 2023

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 4

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PREMIAÇÃO

PESSOA FÍSICA

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo: _____

Nome artístico ou nome social (se houver): _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Endereço completo: _____

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana
- Zona rural
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher
- Homem
- Outro: _____.
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Pessoa com deficiência

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Declaro que estou ciente das condições para seleção de proponentes autodeclarados negros e indígenas, descritas no item 6. do EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s _____.

2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

3. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

3.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

- Pessoa Física
- Grupo sem CNPJ
- Pessoa Jurídica



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos descritos no item 7.2 do edital.

- cópia do RG e CPF (Pessoa Física e representante grupo ou coletivo sem personalidade jurídica);
- cópia do comprovante de endereço de até 3 meses antes da data de inscrição;
- Materiais que comprovem a atuação do mestre, artista ou grupo no município de Carmópolis no tempo mínimo previsto, de qualquer natureza, tais como cartazes folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural
- Declarações emitidas em papel timbrado que atestem a existência e comprovem atuação em eventos, festividades, apresentações, ficando vetado o agente cultural autodeclarar-se;
- Fotos: imagens do artista/grupo em ensaios, apresentações e/ou atividades formativas;
- Produção Artístico-Cultural: links de áudio e/ou vídeos hospedados em plataformas utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome da(o) mestre, artista ou grupo);
- Carteira de arteção (se for o caso).
- Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 6;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Carmópolis/SE, _____ de _____ de 2023.

(assinatura)

Nome completo do Agente Cultural



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 5

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PREMIAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Razão Social: _____

Nome Fantasia (se houver): _____

CNPJ _____

Endereço/sede: _____

Telefone _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

A Pessoa Jurídica pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertence a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero predominante da equipe da PJ:

- Mulher



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Homem
- Outro: _____.
- Não informar

Raça, cor ou etnia predominante da equipe da PJ:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

A equipe da PJ possui Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

O Projeto do grupo contempla ações para público de “negros, indígenas ou pessoas com deficiência?”

- Sim

Fale sobre essas ações



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Vai concorrer às cotas ?

Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena
 Pessoa com deficiência

Qual a sua principal atuação da PJ no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s _____.

2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural -PJ -que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



O grupo/coletivo realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

3.4 Como as ações que grupo/coletivo desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

3.5 Você considera que a trajetória do grupo/coletivo:

- () Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- () Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- () Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- () Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- () Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;
- () Outra contribuição? Qual?

3.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que o grupo/coletivo desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

3.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, assistência social, etc?



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos descritos no item 7.2 do edital.

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos descritos no item 7.2 do edital.

- () Declaração de representação-de-grupo-ou-coletivo (ANEXO 1);
- () cópia do RG e CPF do representante legal de pessoa jurídica ou de grupo/coletivo sem personalidade jurídica;
- () cópia do comprovante de endereço de até 3 meses antes da data de inscrição;
- () Materiais que comprovem a atuação do grupo/coletivo no município de Carmópolis no tempo mínimo previsto, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Declarações emitidas em papel timbrado que atestem a existência e comprovem atuação em eventos, festividades, apresentações, ficando vetado o agente cultural autodeclarar-se;
- () Fotos: imagens do grupo em ensaios, apresentações e/ou atividades formativas;
- () Produção Artístico-Cultural: links de áudio e/ou vídeos hospedados em plataformas utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome da(o) mestre, artista ou grupo;
- () Carteira de artesanato (se for o caso).
- () Autodeclaração étnico-racial coletiva ou documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 6;

Carmópolis/SE ___de_____de 2023.

(assinatura)

Nome

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE CARMÓPOLIS ,

Eu, _____ (nome completo), candidato(a) inscrito(a) no **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**, venho **INTERPOR RECURSO** contra decisão que considerou **não habilitado/selecionado(a)** o(a) candidato(a) acima citado(a), expondo para tanto os fatos fundamentados a seguir:

- DOS MOTIVOS;
(Deve o/a candidato/a relatar o motivo da sua não seleção)

- FUNDAMENTAÇÃO PARA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
(Deve o/a candidato/a apresentar justificativa para a reavaliação do motivo para a sua não seleção, com base no Edital)

Termos em que, pede deferimento.

Local, ___/___/___

(Assinatura do/a candidato/a)

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

ANEXO 7

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR – PESSOA JURÍDICA

_____ (nome da empresa), com sede
na _____ (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção
ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27
de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a
norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de
que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)
anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

ANEXO 8

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (NOME COMPLETO), portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX, órgão emissor XXX /UF, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que resido na cidade de xxxxxxxxxxxx, no seguinte endereço: (ENDEREÇO COMPLETO COM O CEP).

Por ser a expressão da verdade e, ciente que a falsidade de informação sujeitará às penas da legislação pertinente, firmo a presente declaração para efeitos legais.

(Cidade), XX de XXXXXXXXX de 2023.

[ASSINATURA E NOME]

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.